



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº. 1.240/2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas nos artigos 60, inciso IV, e 84, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$26.103.440,00 (vinte e seis milhões cento e três mil e quatrocentos e quarenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$24.408.450,00

1 – Receitas CorrentesR\$24.385,770, 00

- Receita Tributaria1.525.800,00
- Receitas de Contribuição 835.190,00
- Recitas Patrimoniais 210.820,00
- Transferências Correntes . 23.398.010,00
- Outras Receitas Correntes..... 356.340,00

(-) Dedução para formação do FUNDEF..... (-2.751.310,00)

2 – Receitas de CapitalR\$22.680,00

- Receita de Capital22.680,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$1.694.990,00

1 – Receitas CorrentesR\$1.694.990,00

- Receitas de Contribuição 631.890,00
- Receita Patrimonial..... 900.470,00
- Outras Receitas Correntes..... 360,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGAÇÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....R\$162.270,00

- Receitas de Contribuição 159.630,00
- Outras Receitas Correntes..... 2.640,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$24.408.450,00

1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.371.513,00
2 – GABINETE DA PREFEITA	1.049.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.660.000,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	6.574.440,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	4.325.204,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	681.244,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	5.781.294,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,MIN.ENERG.TUR. E MEIO AMB	997.002,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA.....	348.000,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	402.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.753,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$1.694.990,00

9 – IPRAM.....	929.800,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS.....	765.190,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 24.408.450,00

01 – Legislativa	1.347.513,00
04 – Administração.....	7.521.574,00
06 – Segurança Pública.....	40.003,00
08 – Assistência Social	781.045,00
09 – Previdência Social	269.551,00
10 – Saúde.....	5.781.194,00
12 – Educação.....	6.574.440,00
15 – Urbanismo.....	495.086,00
16 – Habitação	55.901,00
18 – Gestão Ambiental	26.005,00
20 – Agricultura.....	970.997,00
26 – Transporte	136.388,00
27 – Desporto e Lazer.....	65.000,00
28 – Encargos Especiais	125.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

99 – Reserva de Contingência218.753,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 1.694.990,00

04 – Administração.....497.800,00

09 – Previdência Social432.000,00

77 – Reserva Orçamentária do - RPPS765.190,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO e Lei nº. 1.201/07, LDO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2007

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal